



Lei Municipal nº 1.145, de 31 de março de 2.014.

AUTORIZA A CESSÃO DE BEM
IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, o bem imóvel relacionado na presente Lei para a **BARRAPLAST PLASTICOS DA SERRA LTDA**, com registro no CNPJ sob nº **09297650/0001-15**.

Art. 2º. O bem objeto da presente lei que será cedido em comodato, trata-se de:

I - Um prédio de característica industrial, situado na Rua Wermelinger, sem número, confrontante com o galpão municipal, Duas Barras - RJ, de propriedade do Município, no qual terá sua posse transferida ao COMODATÁRIO, com a finalidade de ser instalada indústria, neste Município.

Art.3º. O COMODATÁRIO de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido a esta, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

Cont...

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito





Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 20 anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO a manutenção do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, podendo executar as suas expensas, com previa autorização do COMODANTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE, bem como as despesas de manutenção de água, esgoto, energia, internet e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Art. 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato, ou a extinção da comodatária, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

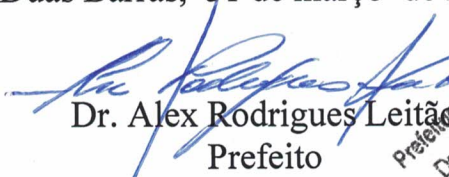
Art. 7º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária.

Art. 8º. As obrigações e responsabilidades atribuídas a comodante e ao comodatário constam no contrato firmado entre ambos.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 31 de março de 2014.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito


Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Mensagem n.º 011/2014.

Exmo. Sr. Diego Thurler Ornelas

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

RECEBIDO EM

27 MAR. 2014

Flôrcia Garusoli
Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza a cessão de bem imóvel em regime de comodato.

Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Entre estes instrumentos, e talvez os de maior dificuldade de se implantar, são os que permitem atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.

Para tanto se faz necessário atribuir ao município poderes especiais para fazer frente às dificuldades econômicas da nação, que mitiga o empreendedorismo próprio dos investidores, impedindo o surgimento de fontes diversas de alavancamento da economia local.

Uma das formas de criar mecanismos de enfrentamento destas dificuldades econômicas é a de autorizar o executivo municipal a celebrar contrato de comodato, em especial, o do imóvel descrito no corpo do Projeto de Lei, que possui características próprias para instalação de indústria ou qualquer outra atividade que, de igual forma, crie novos postos de trabalho.

Esclarecemos que a utilização do instituto do comodato é o que melhor atende os interesses da administração pública.

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr. Alexandre Lourenço Leirão
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Diante do exposto e percebendo não se fazer necessário maiores comentários, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto de lei em SESSÃO ORDINÁRIA, COM URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, DISPENSANDO OS PARECERES DAS COMISSÕES, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, e sua consequente transformação em Lei.

Atenciosamente,


ALEX RODRIGUES LEITÃO
PREFEITO

*Prefeitura Mún. de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº: 13/2014

APROVADO EM

31 MAR. 2014

[Handwritten signature]
única e definitiva

AUTORIZA A CESSÃO DE
BEM IMÓVEL EM REGIME
DE COMODATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder
em regime de comodato, o bem imóvel relacionado na presente Lei para a
BARRAPLAST PLASTICOS DA SERRA LTDA, com registro no
CNPJ sob nº 09297650/0001-15.

Art. 2º. O bem objeto da presente lei que será cedido em
comodato, trata-se de:

Mun. de Duas Barras
Alex Rodrigues Leite
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

I - Um prédio de característica industrial, **situado na Rua Wermelinger, sem número, confrontante com o galpão municipal, Duas Barras - RJ, de propriedade do Município**, no qual terá sua posse transferida ao COMODATÁRIO, com a finalidade de ser instalada indústria, neste Município.

Art.3º. O COMODATÁRIO de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido a esta, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 20 anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO a manutenção do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, podendo executar as suas expensas, com previa autorização do COMODANTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE, bem como as despesas de manutenção de água, esgoto, energia, internet e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Art. 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato, ou a extinção da comodatária, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária.

Art. 8º. As obrigações e responsabilidades atribuídas a comodante e ao comodatário constam no contrato firmado entre ambos.

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito






**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Art. 9º. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2014.


ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

